



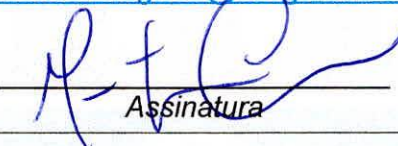
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Coordenação do Curso Tecnológico de RH

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Márcio Tenório Chaves

MATRÍCULA: 641-1 **E-MAIL:** coord.tecnologicos@aesga.edu.br


Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Márcio Tenório Chaves

MATRÍCULA: 641-1 **E-MAIL:** coord.tecnologicos@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1 **E-MAIL:** contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Geovânio José da Silva

MATRÍCULA: 11545-1 **E-MAIL:** ti@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA ()
(x) SERVIÇOS		MÉDIA (x)
() OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
() OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos cursos de Gestão de RH e Administração, mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.



5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica na necessidade do uso de ferramentas tecnológicas indispensáveis para otimizar processos em Recursos Humanos e Administração. Um software de recrutamento e seleção capacita os alunos a compreenderem e praticarem técnicas modernas, alinhando a formação acadêmica às exigências do mercado. Além disso, a tecnologia permite que os processos de recrutamento e seleção sejam simulados com maior eficiência. Isso reduz o tempo gasto em atividades manuais e possibilita a exploração de outros temas relevantes em sala de aula, contribuindo no processo de ensino-aprendizagem. Outro fator importante é que o uso de softwares especializados ensina os alunos a interpretar dados, criarem relatórios e tomarem decisões baseadas em métricas confiáveis, competências cruciais no ambiente empresarial moderno.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Os objetivos a serem alcançados incluem contribuir no desenvolvimento de competências práticas, pois ao utilizar o software, os alunos podem realizar atividades práticas, como análise de currículos, triagem de candidatos, gestão de bancos de talentos e entrevistas. Essas experiências enriquecem o aprendizado teórico com práticas reais e aplicáveis no dia a dia corporativo. E acompanhar tendências como People Analytics, considerando que ao familiarizarem-se com o software, os alunos terão contato com conceitos como análise preditiva de talentos e tendências de mercado, habilidades cada vez mais requisitadas nas organizações.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.1053 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
06 – locação de softwares



8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
Licença de Uso de Software de Recrutamento e Seleção – Controle de processo de recrutamento com integração de currículos/perfil comportamental e diagnóstico de gestão comportamental, compreendendo 36 créditos e 120 testes de perfil comportamental.	01	LICENÇA	R\$ 472,00	R\$ 5.664,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.664,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2026?

(X) SIM () NÃO

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 18 de junho de 2026.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente processo se dará através de Dispensa de Licitação, em razão de valor, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos cursos de Gestão de RH e Administração, mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
Licença de Uso de Software de Recrutamento e Seleção – Controle de processo de recrutamento com integração de currículos/perfil comportamental e diagnóstico de gestão comportamental, compreendendo 36 créditos e 120 testes de perfil comportamental.	01	LICENÇA	R\$ 472,00	R\$ 5.664,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.664,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)				

1.2. O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023.

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA

1.3. Os serviços previstos neste Termo de Referência são caracterizados como comuns, de natureza contínua, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O presente processo se dará através de Dispensa de Licitação, em Razão de Valor, com fundamento no Art. 75, inc II, da Lei nº 14.133/2021, e se enquadra como serviço de natureza continuada, nos termos da legislação aplicável, em razão da necessidade permanente e ininterrupta das atividades vinculadas à fase de Planejamento das Contratações da AESGA. A interrupção ou descontinuidade desses serviços acarretaria prejuízos às atividades administrativas da Autarquia, considerando que se trata de licença de software e sua respectiva manutenção contínua, cujos serviços são imprescindíveis para a regularidade e eficiência da gestão pública.

1.6. O critério de seleção da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nas condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

1.7. Em se tratando de casos omissos, prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

1.8. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea b)**2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras, atualizados no montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807/2025.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das



despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3. A presente contratação se dará pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços, sendo, portanto, objeto indivisível, com serviços a serem executados por um único fornecedor.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação se justifica na necessidade do uso de ferramentas tecnológicas indispensáveis para otimizar processos em Recursos Humanos e Administração. Um software de recrutamento e seleção capacita os alunos a compreenderem e praticarem técnicas modernas, alinhando a formação acadêmica às exigências do mercado.

2.2.2. Além disso, a tecnologia permite que os processos de recrutamento e seleção sejam simulados com maior eficiência. Isso reduz o tempo gasto em atividades manuais e possibilita a exploração de outros temas relevantes em sala de aula, contribuindo no processo de ensino-aprendizagem.

2.2.3. Outro fator importante é que o uso de softwares especializados ensina os alunos a interpretar dados, criarem relatórios e tomarem decisões baseadas em métricas confiáveis, competências cruciais no ambiente empresarial moderno.

2.2.4. Os objetivos a serem alcançados incluem contribuir no desenvolvimento de competências práticas, pois ao utilizar o software, os alunos podem realizar atividades práticas, como análise de currículos, triagem de candidatos, gestão de bancos de talentos e entrevistas. Essas experiências enriquecem o aprendizado teórico com práticas reais e aplicáveis no dia a dia corporativo.

2.2.5. E acompanhar tendências como People Analytics, considerando que ao familiarizarem-se com o software, os alunos terão contato com conceitos como análise preditiva de talentos e tendências de mercado, habilidades cada vez mais requisitadas nas organizações.

2.3. DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS IDÊNTICAS VIGENTES



2.3.1. Foi verificado ainda junto ao Município de Garanhuns a inexistência de Ata de Registro de Preços vigentes com serviços idênticos.

2.4. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.4.1. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Art. 19, §1º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

2.5. DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO

2.5.1. A prova de conceito é comumente realizada na fase externa, utilizada para certificar que a administração tenha certeza de adequação entre o objeto especificado e a proposta apresentada pela licitante. Trata-se, portanto, usualmente, de análise de amostra realizada nas licitações para a contratação de soluções de tecnologia da informação. Nesse diapasão, assim se posiciona o TCU:

A Prova de Conceito (PoC) regra geral é realizada na fase externa da contratação pública, e destina-se a permitir que a Administração contratante se certifique sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital (vide o Acórdão nº 2763/2013 - Plenário, TCU).

2.5.2. Também é importante destacar que se encontra detalhadamente definido neste Termo de Referência a forma que será feita a prova de conceito, em obediência aos princípios da Transparência e Planejamento, restando claro que tal exigência é perfeitamente legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A SOLUÇÃO CONSISTE EM REQUISITOS

3.1.1. A solução a ser contratada consiste na contratação de software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos cursos de Gestão de RH e Administração, mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, devendo atender as especificações constantes na descrição da tabela localizada no item 1.1 que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas.

3.2. As especificações e informações técnicas são de responsabilidade dos requisitantes, que poderão ser identificadas através do relatório de itens constante no processo.

3.3. As especificações foram analisadas pelos requisitantes, que as consideram essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração,



assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização, nos termos do Art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. DA LICENÇA DE USO E SERVIÇOS

4.1.1. A prestação do serviço compreenderá as seguintes funcionalidades:

4.1.1.1. DA IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE

- a) Configurações iniciais;
- b) Instalação e treinamento de uso de software.

4.1.1.2. DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

- a) Software de Recrutamento e Seleção (controle de processo de recrutamento com integração de currículos e Perfil Comportamental);
- b) Diagnóstico de Gestão Comportamental;
- c) Suporte Técnico remoto;
- d) Possibilitar acesso ao Perfil de Recrutador, podendo personalizar as informações do Processo de Recrutamento e Seleção com inserção de benefícios da candidatura, reserva de vagas, dentre outras especificidades;
- e) Possibilitar acesso ao Perfil de Candidatos, permitindo a classificação do perfil, geração de CV (Curriculum Vitae), históricos de participação dos candidatos em processos seletivos, dentre outras informações, incluindo anexos;
- f) Possibilitar a personalização de relatórios diversos personalizáveis;
- g) Prover todo o processo de recrutamento e seleção, do início ao fim, culminando na contratação;
- h) Disponibilizar, quando possível, a integração com Inteligência Artificial fornecida pela CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- i) Disponibilizar, quando possível, a função de geolocalização, demonstrando a distância do candidato até a empresa;
- j) Disponibilizar, no mínimo, mas não limitado a, 05 (cinco) testes de perfil comportamental por crédito/vaga;

[Handwritten signature]
Página 5 de 23



k) Permitir o acesso a uma estimativa mínima de 07 (sete) usuários por Processo de Recrutamento e Seleção, na proporção estimada de 02 (dois) professores para cada 05 (cinco) discentes, de modo que seja possível realizar o acompanhamento/gerenciamento do processo.

4.1.1.3. DO SERVIÇO DE SUPORTE MENSAL

- a) Atendimento para dúvidas;
- b) Suporte técnico para auxílio no uso do sistema e correções de eventuais erros;

4.1.1.4. DO TREINAMENTO:

4.1.1.4.1. A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias úteis da execução do Contrato, deverá treinar a equipe designada pela CONTRATANTE para o correto uso do software, demonstrando todas as suas funcionalidades.

4.1.1.4.2. Os treinamentos poderão ocorrer de forma presencial ou online. Durante o período de vigência do Contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema.

4.1.2. Para a implementação do sistema, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Serviço de Instalação: O sistema será instalado na infraestrutura de servidores do modelo computacional em nuvem, notificações via WhatsApp, integrando-se aos sistemas Android, iOS, Mac, Linux e Windows;
- b) Serviço de Implantação: Trata-se do conjunto de serviços, que deverão ser organizados e adaptados às necessidades da CONTRATADA;
- c) Execução da Implantação: A CONTRATADA deverá efetuar todo trabalho de implantação que deverá ocorrer no prazo 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato.
- d) Treinamento: A CONTRATADA deverá efetuar treinamentos para capacitação dos servidores da AESGA que irão fazer uso dos softwares, cujas datas deverão ser previamente agendadas pela CONTRATANTE.

4.1.3. DAS MANUTENÇÕES

- a) Manutenção Corretiva: Diagnóstico e a correção de um ou mais erros provenientes de eventuais inconsistências após a instalação e durante toda a vigência do Contrato. A solução deverá contemplar manutenção, atualização e suporte técnico.



b) Manutenção Preventiva: Manutenção que deve ocorrer, por iniciativa da CONTRATADA, quando o sistema for modificado para melhorar a confiabilidade ou a manutenibilidade futura ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações.

c) Manutenção Evolutiva: Implementação de novas capacidades no sistema para atendimento de adaptações à realidade do órgão, envolvendo modificações em funções existentes e ampliações gerais em consequência de demandas dos usuários.

4.1.3.1. Toda manutenção (corretiva, preventiva e evolutiva) ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional.

4.1.4. DAS ATUALIZAÇÕES

a) As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança.

b) A contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à AESGA, no mesmo momento em que elas forem concluídas.

4.1.5. DO SUPORTE TÉCNICO

a) O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do Contrato;

b) Deverão ser informados à contratante os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial (caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico), em dias úteis, observando, no mínimo, o horário de 08h00 às 17h00;

c) Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados aos softwares contratados;

d) A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada;

e) A contratada deverá prestar atendimento à contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em até 02 (dois) dias úteis;



- f) O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;
- g) As manutenções programadas deverão ser comunicadas à AESGA com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;
- h) As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à AESGA, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

4.1.6. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SOFTWARE

- a) Será convocada a empresa que apresentar o menor preço para efetuar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentação visando a avaliação técnica do software, a fim de garantir o cumprimento dos requisitos mínimos;
- b) A apresentação poderá ocorrer de forma remota, via plataforma de videoconferência, ou nas dependências da AESGA, que disponibilizará sala apropriada, contendo tomadas, mesas, cadeiras. Outros recursos, como tela de projeção ou datashow deverão ser trazidos pela licitante. Os equipamentos serão operados por profissionais da empresa, que deverão se apresentar no prazo e horário definido pela Comissão de Contratação;
- c) Caso não sejam atendidos todos os requisitos mínimos, serão convocadas as empresas na sequência de melhor proposta, para igualmente efetuarem apresentação, até que se obtenha êxito na avaliação.

4.1.7. DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 4.1.7.1.** A contratação deverá ser provida de requisitos de segurança, como controle de acesso, autenticação com o uso de credenciais usuário e senha;
- 4.1.7.2.** A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações;
- 4.1.7.3.** A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, da AESGA;
- 4.1.7.4.** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados;



4.1.7.5. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mandadas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade que são considerados ao optar pela contratação de um software, contribuindo para a redução do desperdício de papel e outros materiais de consumo, é fundamental garantir que o sistema também atenda às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Guia Nacional de Licitações, sempre que aplicável.

4.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4. DA APLICAÇÃO DA LGPD

4.4.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da dispensa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O início da execução do objeto se dará a partir da Ordem de Serviço.

5.1.1.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão estabelecer em conjunto, cronograma de implantação, configuração, migração de dados e treinamento, além de suporte técnico e manutenção, em reunião que será previamente agendada antes do início da prestação do serviço.

5.1.1.3. O prazo da execução do serviço, que implica na disponibilização dos acessos às ferramentas eletrônicas, será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e perdurará durante todo o período do Contrato, a gestão do processo de recrutamento, seleção e perfil comportamental, conforme requisitos mínimos acima delineados.



5.1.1.4. Se no momento da instalação for constatada divergência entre as especificações do software instalado, ao ofertado na proposta, a fornecedora deverá sanar a divergência em até 02 (dois) dias úteis, ficando a cargo da CONTRATADA qualquer custo inerente à substituição.

5.1.1.5. A implantação do software será acompanhada pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, responsável por observar e registrar qualquer ocorrência durante o processo.

5.1.1.6. Após o término da implantação a CONTRATADA deverá treinar a equipe do Coordenação do Curso Tecnológico de RH, o Fiscal do Contrato e Equipe do T.I., sobre o uso correto do software, incluindo tópicos como:

- a) Demonstração prática da utilização do software;
- b) Inclusão e exclusão de usuários;
- c) Tutorial de cadastro no software de recrutamento e seleção;
- d) Tutorial de utilização de perfil e diagnóstico de gestão comportamental;
- d) Extração de relatórios;
- e) Abertura de chamados em caso de pane do software; e
- f) Qualquer outro tema pertinente ao uso do software.

5.1.1.7. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados por crachá para acessar as unidades, para realização das entregas, instalações, treinamentos ou manutenções.

5.1.1.8. Caso não seja possível a implantação na data acordada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

5.1.1.9. A contratada deverá oferecer atendimento presencial caso solicitada pela Instituição, além de suporte técnico remoto e/ou presencial ilimitado através de help desk, acesso remoto ou atendimento telefônico ou presencial, se este for necessário.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE IMPLANTAÇÃO

5.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução no seguinte endereço:



Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

5.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.3.1. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento do software, a correção de falhas (bugs) e o suporte técnico durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

5.4. DO TREINAMENTO

5.4.1. Durante o período de vigência do Contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema.

5.4.2. Reunião geral com os membros da Coordenação do Curso Tecnológico de RH e Fiscal do Contrato para realização de treinamento com a equipe envolvida, de forma presencial ou remota, a depender da necessidade institucional.

5.4.2.1. O cronograma de execução do treinamento será estabelecido em conformidade com as fases de implantação e migração de dados do novo sistema e será realizado no âmbito da AESGA, localizada na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns – PE.

5.4.2.2. Capacitação individualizada para cada usuário do sistema vinculados ao Departamento Pessoal, observasse-a o cronograma citado do item anterior que dimensionará o atendimento personalizado a ser realizado nas fases de instalação, manutenção e operacionalização do sistema.

5.4.2.3. A solicitação de treinamento será feita através de e-mail pelo Fiscal do Contrato, devendo a empresa no prazo de 02 (dois) úteis realizar o devido agendamento.

5.5. DA PROVA DE CONCEITO

5.5.1. A empresa mais bem classificada deverá ser submetida a uma prova de conceito, para comprovação e validação do sistema às especificações do Termo de Referência, anteriormente a adjudicação/homologação do processo, sob pena de não ser contratado caso não apresente as condições exigidas no referido Termo de Referência.

5.5.2. Caberá ao setor requisitante, Coordenação do Curso Tecnológico de RH, com o auxílio



do Fiscal Técnico do Contrato, realizar a prova de conceito e emitir parecer quanto ao atendimento às especificações deste Termo de Referência.

5.5.3. Passarão para a execução dos requisitos contidos neste Termo de Referência, o fornecedor que apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL, e assim sucessivamente, por ordem de classificação.

5.5.4. A prova de conceito, consiste na comprovação de todas as funcionalidades e qualidade sistêmica descritas neste Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação pela contratante, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, de forma presencial ou remota, a depender da necessidade institucional. No ato da prova de conceito serão entregues os roteiros a serem seguidos, como requisitos, levando-se em consideração todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, bem como aquelas soluções necessárias ao bom funcionamento do software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental apresentado.

5.5.5. A prova de conceito abordará o atendimento às funções descritas e das funcionalidades previstas neste Termo de Referência, inclusos os respectivos subitens, determinadas por comissão de avaliação ou servidor devidamente designado para esse fim, indicados pela Secretaria de Administração, no momento da realização da prova.

5.5.6. A prova de conceito será acompanhada por membros da Coordenação do Curso Tecnológico de RH e Fiscal do Contrato da AESGA.

5.5.7. Os roteiros serão entregues no ato da prova de conceito e terão em seu conteúdo, atividades nas quais o sistema do fornecedor deverá atender, em acesso por computador na rede da AESGA.

5.7.8. Caso a empresa não atenda aos requisitos da prova de conceito, será procedida a convocação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação na licitação, assim por diante até a apuração de uma empresa aprovada, que atenda a todos os requisitos.

5.7.9. A prova de conceito será iniciada e finalizada na mesma sessão, não sendo admitidos qualquer prorrogação de prazo para adequações técnicas, sendo o prestador de serviço convocado por e-mail ou Ofício, por membros da Coordenação do Curso Tecnológico de RH e Fiscal do Contrato da AESGA, onde será informada a data e horário da reunião.



5.6. DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

5.6.1. As informações contidas no software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, somente poderão ser acessadas por usuários com o perfil adequado, não permitindo associação explícita, ao nível de banco de dados relacional, entre informação da empresa e informação de identificação de usuários/docentes, usuários/discentes, recrutadores e candidatos;

5.6.2. A AESGA configura-se como única e exclusiva detentora dos dados e informações que constituem os bancos de dados dos softwares implantado. Desta forma, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados e informações nos formatos e prazos definidos pela AESGA, independentemente de situação contratual e/ou pendências financeiras;

5.6.3. Em até três meses antes do término do Contrato a ser firmado, caso não haja renovação do mesmo, a empresa deverá apresentar para aprovação prévia pela AESGA o formato dos arquivos de dados que armazenará todos os dados existentes no sistema, e o formato do documento de Dicionário de Dados, seus relacionamentos, o tamanho e tipos dos campos que compõe as tabelas e servirão de guia para o perfeito entendimento dos arquivos de dados;

5.6.4. A extração completa dos dados do software e a entrega dos arquivos de dados e do documento de Dicionário de Dados deverão ser realizadas em data previamente combinada com a AESGA;

5.6.5. Mesmo após a entrega dos dados e dos documentos supramencionados, a empresa deverá prestar suporte à AESGA, aclarando todas as dúvidas necessárias para entendimento do material entregue. Caso seja identificado algum problema nos dados ou nos documentos entregues, a empresa deverá designar profissionais habilitados para realizar a reparação ou recuperação de documentos e dados.

5.7. Em caso de prejuízo na prestação do serviço resultante de comprovada excepcionalidade, exclusivamente por fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA, esta deverá apresentar justificativa, que poderá ser aceita, ou não, pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Não sendo aceita, poderão ser aplicadas sanções previstas no Contrato.

5.8. Deverá ser apresentado com a proposta, documento que comprove adequação a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13709/2018, com respectivo Encarregado de Proteção de



Dados, DPO - Data Protection Officer.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle.

6.2. Na hipótese de vencedor não proceder com a assinatura do Contrato, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme Art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ao determinar que:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

[...]

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.2.1. Assim, a Administração detém os meios necessários à conclusão da contratação, de modo que não haja prejuízo, podendo ser mantida a maior vantajosidade da proposta apresentada pelo primeiro classificado, mesmo após o seu declínio.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Quanto à fase da execução contratual, convém destacar o previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que aduz que:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de



reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.5.1. Salienta-se que os acréscimos ou supressões supracitadas tratam-se da hipótese de alteração do Contrato de forma pela Administração, com as devidas justificativas.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O Tratamento de Dados Pessoais ficará a cargo do Encarregado, nomeado através da Portaria nº 0162/2026 de 17 de abril de 2026.

6.8. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 018/2025 de 07 de janeiro de 2025.

6.9. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **Geovânio José da Silva, Matrícula nº 11545-1**, que será formalmente designado e deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.11. A Fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os serviços serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, sendo devidamente atestados pelo(a) responsável pelo



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período respectivo de execução do contrato;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. DO PAGAMENTO E RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA



7.3.1. Em contraprestação a prestação de serviços, o pagamento será efetuado mensalmente em favor da CONTRATADA, somente após o recebimento definitivo e o aceite formal dos serviços pelo servidor designado pela AESGA como Fiscal do Contrato. A AESGA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

7.3.4. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.6. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

7.3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

7.3.9. A ordem cronológica referida neste parágrafo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.3.10. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.3.11. A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.



7.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamentos.

7.3.13. A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação em Razão de Valor, com fundamento no artigo Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de MENOR PREÇO, que culminará com a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL, dentre as propostas apresentadas. A escolha será fundamentada na proposta mais vantajosa, que atenda integralmente às exigências técnicas, legais e de qualificação descritas neste Termo de Referência, com base em cotação de preços e parâmetros praticados no mercado, conforme pesquisa realizada no PNCP.

8.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme as seguintes categorias:

8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.3.1 A qualificação técnica será comprovada por:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



8.2.3.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/fornecimentos de itens iguais ou similares aos que serão adquiridos por meio desse processo de contratação.

8.2.3.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4 DAS DILIGÊNCIAS NA FASE DE HABILITAÇÃO

8.2.4.1 Desde que não alterem a substância e validade jurídica, os documentos de habilitação que apresentarem erros ou falhas, poderão, em sede de diligência, ser sanados, nos termos do Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

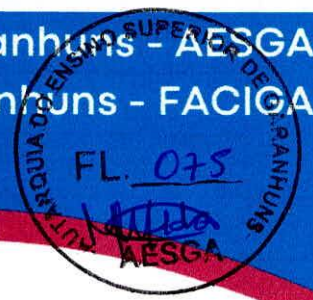
[...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2.4.1.1. Desse modo, pode-se auferir que os erros ou falhas supracitadas são caracterizados por erros de digitação, documentos com validade expirada após a data de recebimento das propostas, CNPJ com dígito errado que não comprometa à identificação, dentre outros.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total anual estimado da contratação é de R\$ 5.664,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), que perfaz o custo mensal estimado de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois centavos), conforme planilha de custos apostos na tabela do item 1.1.1 deste termo. O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº



14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023, cujos valores foram analisados de forma crítica.

9.2. No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima estipulado é totalmente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.1053 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

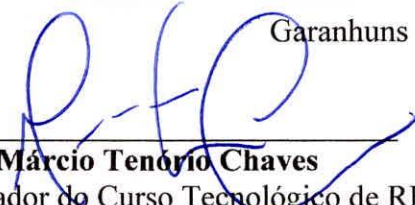
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

06 – locação de softwares

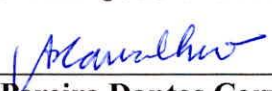
11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante, que as especificações atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns – PE, 18 de junho de 2026.



Márcio Tenório Chaves
Coordenador do Curso Tecnológico de RH
SETOR REQUISITANTE



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO



DESPACHO

Vieram os autos a esta Assessoria para análise prévia da fase interna do Processo de Contratação nº 014/2026, Dispensa nº 010/2026, cujo objeto consiste na contratação de software de recrutamento e seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinados aos Cursos de Gestão de Recursos Humanos e Administração mantidos pela AESGA.

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo, em três laudas, a identificação do setor requisitante; a indicação dos responsáveis pelo planejamento da contratação e pela fiscalização contratual; as informações pertinentes à contratação; a descrição sucinta do objeto; a justificativa da necessidade da contratação; os objetivos a serem alcançados; a indicação dos recursos orçamentários; a especificação dos quantitativos dos serviços, acompanhada do respectivo valor estimado; a previsão de início e término da contratação; a informação acerca da previsão da despesa no Plano de Contratações Anual – PCA 2026; e a autorização da autoridade competente.

Constam, igualmente, pesquisa de preços realizada mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, declaração de inexistência de fracionamento de despesas relativamente ao objeto pretendido, bem como Aviso de Cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, em 19 de junho de 2026, observando-se o procedimento previsto na regulamentação municipal.

Verifica-se, ainda, a juntada do Termo de Referência, contendo as condições gerais da contratação; a fundamentação da contratação; a descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto; os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto; o modelo de gestão contratual; os critérios e prazos de pagamento; as formas e critérios de seleção do fornecedor; a estimativa do valor da contratação; a classificação orçamentária da despesa; e as demais informações pertinentes ao objeto.



Consta, por fim, Análise de Riscos composta por nove laudas, contemplando os riscos inerentes às fases de planejamento, seleção do fornecedor, contratação, execução e recebimento do objeto, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 049/2023.

Em exame preliminar, verifica-se que os documentos submetidos à apreciação desta Assessoria atendem, em linhas gerais, aos requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 049/2023, no que se refere à fase preparatória da contratação direta.

Todavia, observa-se que, para o regular prosseguimento da contratação direta, deverão integrar os autos, em momento oportuno e antes da formalização da contratação, a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima da futura contratada, bem como os demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 049/2023 que dependam da definição do fornecedor vencedor.

Dessa forma, no que concerne exclusivamente aos documentos ora submetidos à análise, esta Assessoria não vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da instrução processual, recomendando apenas que, antes da efetiva contratação, sejam juntados aos autos todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelos arts. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 049/2023 que ainda não se mostrem aplicáveis nesta etapa do procedimento.

Registre-se, por oportuno, que a minuta contratual foi objeto de análise por esta Assessoria, tendo sido identificada a necessidade de realização dos ajustes consignados no respectivo rascunho de revisão, o qual acompanha os autos. Assim, recomenda-se que as adequações apontadas sejam devidamente promovidas antes da formalização do instrumento contratual.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Contratação para as providências cabíveis.

Garanhuns, 06 de julho de 2026.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessor da Presidência - AESGA



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS													
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 04	COTAÇÃO 05	COTAÇÃO 06	COTAÇÃO 07	COTAÇÃO 08	
			VALOR TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	ANCORARH DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS LTDA (LEME) CNPJ: 04.798.839/0001-78	GUPLY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA CNPJ: 23.514.668/0001-52	IPM SISTEMAS LTDA CNPJ: 01.258.027/0001-41	PEIXE 30 TECNOLOGIA E SOLUCOES DIGITAIS LTDA CNPJ: 45.758.694/0001-69	PEPLY TECNOLOGIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA CNPJ: 32.002.308/0001-62	FLOORAL TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 34.600.945/0001-66	SENIOR SISTEMAS S.A. CNPJ: 80.680.093/0001-81	SOLIDES TECNOLOGIA S/A CNPJ: 10.461.302/0001-10	
Licença de Uso de Software de Recrutamento e Seleção – Controle de processo de recrutamento com integração de currículos/perfil comportamental e diagnóstico de gestão comportamental, compreendendo 36 créditos e 120 testes de perfil comportamental.	1	LICENÇA	VALOR TOTAL ANUAL	R\$5.664,00	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU	VALOR TOTAL ANUAL	R\$4.800,00	VALOR TOTAL ANUAL	R\$5.664,00
			VALOR UNITÁRIO MENSAL	R\$472,00						VALOR UNITÁRIO MENSAL	R\$400,00	VALOR UNITÁRIO MENSAL	R\$472,00
			VALOR GLOBAL							R\$5.664,00	R\$4.800,00		



Garanhuns – PE, 08 de julho de 2026.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação de software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos cursos de Gestão de RH e Administração, mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima descritos encontram-se atualizados no montante de R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para serviços em geral e compras, conforme atualização através do Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa de Licitação em Razão de Valor, nos moldes epigrafados.



II - DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente Processo de Contratação, a partir de solicitação do Coordenador do Curso Tecnológico de RH, que apresentou justificativa quanto à necessidade do serviço, conforme demonstrado nos documentos que integram os autos do processo.

Em observância aos princípios da publicidade e da competitividade, foi realizada ampla divulgação para obtenção de propostas no dia 19 de junho de 2026, na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição 4121. Na oportunidade, deu-se ampla divulgação ao Aviso de Cotação do presente objeto, concedendo aos interessados até 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração. Contudo, a referida publicação não logrou o êxito pretendido.

No dia 19 de junho de 2026, concomitantemente à vigência do Aviso de Cotação, as empresas especializadas: ANCORARH PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS LTDA, GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA, IPM SISTEMAS LTDA, PEIXE 30 TECNOLOGIA E SOLUCOES DIGITAIS LTDA, PEPLY TECNOLOGIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, PLOORAL TECNOLOGIA S.A., SENIOR SISTEMAS S.A. e SOLIDES TECNOLOGIA S/A foram convocadas a apresentarem cotação de preços.

No dia 19 de junho de 2026, a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, deu ampla divulgação à PORTARIA Nº 0225/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026, determinando Recesso Acadêmico e Administrativo, retornando as atividades a normalidade a partir do dia 25 de junho de 2026, conforme consta nos autos.

No dia 22 de junho de 2026, a empresa convocada ANCORARH PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS LTDA (LEME TECNOLOGIA) solicitou agendamento de apresentação para alinhar às expectativas da Instituição antes da elaboração da proposta, tendo sido prontamente respondida no dia útil seguinte.



No dia 25 de junho de 2026, a empresa convocada ANCORARH PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS LTDA (LEME TECNOLOGIA) apresentou os seus serviços em reunião que contou com a empresa do Setor Requisitante, O Prof. Márcio Tenório Chaves, em seguida, a empresa apresentou a proposta de preços.

No dia 26 de junho de 2026, a empresa convocada SOLIDES TECNOLOGIA S/A também apresentou proposta.

No dia 29 de junho de 2026, foi realizada diligência pelo Departamento de Contratações, que contatou a empresa classificada ANCORARH PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS LTDA (LEME TECNOLOGIA) para negociar um preço mais vantajoso, buscando uma redução nos valores finais, reforçando o valor máximo estimado como referência

No dia 30 de junho de 2026, a empresa ANCORARH PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS LTDA (LEME TECNOLOGIA) apresentou a proposta readequada, conforme comprovações anexadas ao processo.

No dia 30 de junho de 2026, o Setor Requisitante foi convocado oficialmente, por e-mail institucional, a responder ao pedido de esclarecimentos enviado por WhatsApp pela empresa PLOORAL TECNOLOGIA S.A, onde foi concedido um prazo de retorno. A medida foi necessária, tendo em vista que o contato anterior foi realizado informalmente, por canal diverso, e não logrou êxito. Em resposta, o Setor Requisitante atendeu prontamente ao e-mail supracitado.

No dia 30 de junho de 2026, foi realizada outra diligência pelo Departamento de Contratações, desta vez junto à empresa SOLIDES TECNOLOGIA S/A para informar da sua desclassificação, motivada pelos preços manifestamente superior ao valor máximo estimado, com fulcro no Art. 59, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



Em resposta, a empresa SOLIDES TECNOLOGIA S/A solicitou maiores informações sobre o objeto da contratação e reconheceu a superioridade dos preços informados anteriormente. Na ocasião, foi concedido um prazo para apresentação da proposta readequada, oportunizando à empresa sua efetiva participação na disputa.

No dia 01 de julho de 2026, a empresa SOLIDES TECNOLOGIA S/A apresentou a proposta readequada respeitando o valor máximo estimado da contratação.

No dia 01 de julho de 2026, o Departamento de Contratações encaminhou a resposta dos esclarecimentos à empresa PLOORAL TECNOLOGIA S.A, onde foi concedido um prazo para apresentar proposta, oportunizando à empresa sua efetiva participação na disputa. Em contrapartida, a empresa solicitou maiores informações.

No dia 07 de julho de 2026, o Departamento de Contratações encaminhou o Termo de Referência, solicitando a proposta de preços em prazo determinado, devido à proximidade do Recesso Acadêmico e Administrativo da AESGA, tendo sido prontamente atendida. A empresa PLOORAL TECNOLOGIA S.A apresentou o menor preço.

No dia 08 de julho de 2026, foi realizada diligência visando obter um preço mais vantajoso. Em contrapartida, a empresa alegou que deixou de incluir um dos serviços essenciais à perfeita execução do objeto, qual seja, sua implantação. Ademais, a marca/modelo que identificaria o software ofertado estava ausente. Desse modo, foi concedido o prazo de 01 (uma) hora para apresentar proposta readequada no e-mail institucional, o qual foi atendido prontamente, reduzindo o valor da proposta inicial e inserindo a marca/modelo, conforme solicitado.

No dia 08 de julho de 2026, o Setor Requisitante foi provocado formalmente para analisar a proposta de preço, tendo respondido na mesma data.

Neste contexto, a empresa PLOORAL TECNOLOGIA S.A atendeu à solicitação de cotação, tendo apresentado o menor valor global para o serviço especificado, sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA pelo Setor Requisitante, por atender as especificações da contratação, conforme documento anexado ao processo. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por



esta IES, no que coube a presente contratação, podendo a referida documentação ser dispensada, total ou parcialmente, nos termos do Art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em Razão de Valor, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inicialmente, o valor estimado da contratação foi auferido pelo Setor Requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no Inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, Inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023, emitido pelo Município de Garanhuns, conforme documentos juntados aos autos.

Diante do exposto, a empresa especializada PLOORAL TECNOLOGIA S.A, apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023, conforme especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global anual a ser contratado se deu no importe de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, e o pagamento será efetuado de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV – DA PUBLICIDADE

Em atendimento ao disposto no Art. 72, Parágrafo Único, e no Art. 94, da Lei Nº 14.133/2021, a contratação direta será publicada no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

V – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **PLOORAL TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.600.945/0001-66**, através de Dispensa de Licitação em Razão de Valor, atende a todos os requisitos legais previstos no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

É o Relatório, S.M.J., que encaminhamos para os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria da Presidência e, posteriormente, à Ilma. Sr.^a Presidente da AESGA, para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,



Paulo Ferreira dos Santos
Chefe de Planejamento



PARECER JURÍDICO Nº 067/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria da Presidência da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos cursos de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



Gestão de RH e Administração, mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário ante a necessidade de otimizar processos nos cursos de Recursos Humanos e Administração, permitindo simulações que contribuem para o ensino-aprendizagem dos discentes destes cursos da AESGA.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2026 e autorização da autoridade competente.

Presente nos autos, a análise de risco, bem como o aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública, publicado em 19 de junho de 2026.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa **PLOORAL TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.600.945/0001-66**, cujo preço proposto foi o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo dividido em doze parcelas mensais de R\$ 400,000 (quatrocentos reais).

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2026.



Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; **b)** pesquisa de preços no PNCP; **c)** Análise de Risco na Contratação; **d)** Termo de Referência; **e)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **f)** convocação de empresas para apresentação de cotação; **g)** orçamentos apresentados; **h)** mapa com demonstrativo de preços datado em 08.07.2026; **i)** Documentos de habilitação da empresa **PLOORAL TECNOLOGIA S.A.**; **j)** Relatório do Departamento de Contratação; **k)** Minuta contratual.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.



Conforme constante na documentação acostada a empresa **PLOORAL TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.600.945/0001-66**, apresentou o preço total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.807/2025 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou



a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação tiver um valor global inferior ao de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;



VIII - Autorização da autoridade competente.

Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO



Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para garantir um sistema eficaz capaz de contribuir para o ensino-aprendizagem dos discentes dos cursos mantidos pela AESGA, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Registro ainda que a minuta contratual ora apresentada encontra-se devidamente analisada e aprovada, por estar em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, não havendo óbices quanto à sua regular formalização.

Por fim, **recomenda-se** ao setor demandante especial atenção ao disposto no item 5.5.1 do Termo de Referência, no que se refere à realização da Prova de Conceito, haja vista que referido procedimento deve ocorrer em momento anterior à adjudicação e à homologação do certame. Assim, eventual exigência de Prova de Conceito deverá ser observada e devidamente realizada na fase procedimental adequada, com a correspondente juntada aos autos dos documentos e registros pertinentes, a fim de assegurar a estrita observância das regras do Termo de Referência, bem como dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 08 de julho de 2026.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROVA DE CONCEITO

Empresa Avaliada: Plooral Tecnologia S.A. **CNPJ:** 34.600.945/0001-66

Data da Avaliação: 10/07/2026 11:00 **Modalidade da Avaliação:** (X) Remota () Presencial

1. OBJETIVO O presente documento tem por finalidade registrar o resultado da Prova de Conceito (PoC) exigida como condição prévia à homologação e adjudicação do certame. A avaliação visa atestar se o software de Recrutamento e Seleção ofertado pela licitante atende às especificações técnicas e funcionalidades mínimas exigidas no Termo de Referência.

2. AVALIAÇÃO DE REQUISITOS (CHECKLIST) A avaliação foi conduzida pelo Setor Requisitante (Coordenação do Curso Tecnológico de RH) com o auxílio do Fiscal Técnico do Contrato. A verificação consistiu na comprovação sistêmica das seguintes funcionalidades:

ITEM	FUNCIONALIDADE EXIGIDA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES (SE HOUVER)
01	Software de Recrutamento e Seleção com controle de processo, integração de currículos e Perfil Comportamental.	(X) Atende () Não Atende	
02	Diagnóstico de Gestão Comportamental.	(X) Atende () Não Atende	
03	Perfil de Recrutador: permite personalizar informações, inserir benefícios e reserva de vagas.	(X) Atende () Não Atende	
04	Perfil de Candidatos: permite classificação, geração de CV, histórico de participação e anexos.	(X) Atende () Não Atende	
05	Personalização de relatórios diversos.	(X) Atende () Não Atende	
06	Gestão de todo o processo de recrutamento, do início ao fim (culminando na contratação).	(X) Atende	



ITEM	FUNCIONALIDADE EXIGIDA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES (SE HOUVER)
		() Não Atende	
07	Disponibiliza integração com Inteligência Artificial (quando possível, sem custos adicionais).	(X) Atende () Não Atende () N/A	
08	Disponibiliza função de geolocalização do candidato (quando possível).	(X) Atende () Não Atende () N/A	
09	Disponibiliza, no mínimo, 05 (cinco) testes de perfil comportamental por crédito/vaga.	(X) Atende () Não Atende	
10	Permite o acesso a uma estimativa mínima de 07 (sete) usuários (proporção de 2 professores para 5 discentes).	(X) Atende () Não Atende	

3. CONCLUSÃO DO PARECER

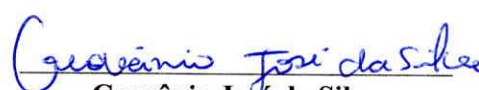
Com base na demonstração prática realizada, a comissão avaliadora conclui que a solução apresentada pela empresa licitante:

(X) **FOI APROVADA**, pois cumpriu integralmente todos os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, demonstrando aptidão técnica para a prestação do serviço. O processo pode prosseguir para a fase de homologação.

() **FOI REPROVADA**, pois não atendeu aos requisitos mínimos elencados no Checklist acima. Recomenda-se a desclassificação da proposta e a convocação da próxima empresa colocada.

Garanhuns – PE, 10 de julho de 2026.


Márcio Tenório Chaves
 Coordenador do Curso Tecnológico de RH
SETOR REQUISITANTE – AVALIADOR


Geovânio José da Silva
 Assessor de Departamento de TI
FISCAL DO CONTRATO



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

ANÁLISE DE CONTROLE Nº 0030/2026.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

C/c: Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

Processo nº 014/2026.

Dispensa de Licitação nº 010/2026.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos cursos de Gestão de RH e Administração, mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, consoante descrições contidas no Termo de Referência da contratação.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público

Recebido em 29/07/26
[Handwritten signature]



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI SN/2026 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 10 de julho de 2026, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Coordenação do Curso Tecnológico de Recursos Humanos da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição dos itens, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 19/06/2026, assim como convocações formais à empresas do ramo para apresentação de cotação de preços;

3.3.1 Apresentaram cotações de preços as seguintes empresas: ANCORARH PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS LTDA. (LEME TECNOLOGIA) inscrita no CNPJ sob o nº 04.798.839/0001-78; e a PLOORAL TENOLOGIA SA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.600.945/0001-66.

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta a informação da dotação orçamentária com a confirmação da disponibilidade financeira e orçamentaria para contratação;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

3.6. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas e condições para a contratação;

3.7. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de maior vantajosidade foi a empresa a PLOORAL TENOLOGIA SA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.600.945/0001-66.

3.8. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha assim como a justificativa do preço;

3.9. Ainda, verifica-se nos autos parecer concluindo pela aprovação da empresa a PLOORAL TENOLOGIA SA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.600.945/0001-66, emitido pelos avaliadores após avaliação na fase de prova conceito;

3.10. Cumpre-se lembrar de que a presente análise veio instruída com Parecer nº 067/2026, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, concluindo pela legalidade do procedimento, assim como aprovação da minuta contratual.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.807/2025, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica clara a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, quando da contratação, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

6. CONCLUSÃO

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmª Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 10 de julho de 2026.

Michael Wesley de Oliveira Ferreira
Auditor de Controle Interno da AESGA

Assuero Messias da Silva Vieira
Controle Interno Geral da AESGA



PARECER JURÍDICO Nº 074/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010//2026. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria da Presidência da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de software de recrutamento e seleção,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.

Recebido em 03/05/26
[Assinatura]

[Assinatura]



incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinados aos Cursos de Gestão de Recursos Humanos e Administração mantidos pela AESGA.

A par disso, o setor demandante justifica a instauração do presente procedimento de dispensa de licitação em razão da necessidade de contratação de ferramentas tecnológicas indispensáveis ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e à adequada formação dos discentes desta Instituição de Ensino Superior.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2026 e autorização da autoridade competente.

Presente nos autos, a análise de risco, Termo de Referência, bem como o aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública, publicado em 19 de junho de 2026.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa **PLOORAL TECNOLOGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.600.945/0001-66**, cujo preço proposto foi o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), devendo o pagamento ser efetuado em doze parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2026.



Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir: **a)** DFD; **b)** pesquisa de preços no PNCP; **c)** Análise de Risco na Contratação; **d)** Termo de Referência; **e)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **f)** convocação de empresas para apresentação de cotação; **g)** orçamentos apresentados; **h)** mapa com demonstrativo de preços datado em 08.07.2026; **i)** Documentos de habilitação da empresa vencedora; **j)** Relatório do Departamento de Contratação; **k)** Minuta contratual.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser contratado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.



Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, a empresa **PLOORAL TECNOLOGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.600.945/0001-66**, apresentou a proposta mais vantajosa, cujo preço proposto foi o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), devendo o pagamento ser efetuado em doze parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O Decreto nº 12.807/2025, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação que tiver um valor global inferior ao de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.



Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

Por sua vez, verifica-se que o termo de referência, contém os seguintes itens: condições gerais da contratação com especificação e quantitativos a serem contratados e definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentária, e informações gerais.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA,



observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para garantir o uso do software contratado pelos docentes e discentes da AESGA, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Registro ainda que a minuta contratual ora apresentada encontra-se devidamente analisada e aprovada, por estar em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, não havendo óbices quanto à sua regular formalização.

Consigna-se a devolução integral do Processo Licitatório em análise, a fim de que seja encaminhado para a continuidade dos trâmites necessários ao regular prosseguimento do feito.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 31 de julho de 2026.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no Artigo 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos cursos de Gestão de RH e Administração, mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, que tem como contratada a empresa **PLOORAL TECNOLOGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o Nº **34.600.945/0001-66**, sediada na Praça Nereu Ramos, nº 90 – Sala do Empreendedor – Centro – CEP: 88160-116 – Biguaçu/SC, no valor global contratado de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. O valor global desta contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) vinculadas aos serviços atestados pelo Fiscal do Contrato e limitadas ao valor global da contratação, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução. Os pagamentos mensais serão processados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta a ser informada pela CONTRATADA ao setor financeiro da AESGA.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do Art. 60, da Lei Nº 4.320/64, com encaminhamento imediato ao Departamento de Contratações, para fins de conclusão do Processo de Contratação.

E, sendo o caso, emita-se o posterior Contrato e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 03 de agosto de 2026.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

 03.08.26
P. Dantas